



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.302

de 03 de setembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Caldas, Cula, Sargento Chavari, Lourenção e Nenê Bueno)

“Institui a “Semana Municipal da Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica” e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Botucatu, a “Semana Municipal da Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica”, que será comemorada anualmente de 18 a 24 de maio.

§ 1º - A Semana visa integrar o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Luta Antimanicomial”.

§ 2º - A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Os objetivos da “Semana Municipal de Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica” são:

- I. garantir o estabelecimento e a definição de política de saúde mental no plano municipal de saúde.
- II. destacar a importância do papel do Município para a implantação de serviços substitutivos ao modelo hospitalocêntrico;
- III. a garantia de espaço para discussão sobre saúde mental e interlocução através de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento aos portadores de transtornos mentais;
- IV. garantir a participação e apoio de familiares junto ao Movimento da Luta Antimanicomial;
- V. promover e apoiar campanhas de esclarecimento sobre saúde mental e o novo Modelo de Reforma Psiquiátrica já garantido em Legislação Federal e Estadual em vigor.
- VI. sensibilizar os diversos setores da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas do momento nacional da Luta Antimanicomial;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Botucatu proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Educação, nas atividades de apoio à Semana Municipal da Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 03 de setembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS